

Subseção X

Das Proposições da Ordem da Pauta

Art. 32 A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I. votações adiadas;
- II. discussões adiadas;
- III. proposições que independem de pareceres mais dependem de apreciação do Plenário;
- IV. proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos ao referendo do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

Subseção XI

Das Proposições e das Emendas

Art. 33 A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição, e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito. A critério do Plenário poderão ser abertas emendas antes do período de discussão da composição.

Subseção XII

Das Proposições - Da Discussão e da Votação

Art. 34 Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 35 A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 36 Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 37 Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir.

Art. 38 As votações serão simbólicas ou por aclamação, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 39 Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo.

Capítulo IV

Da Presidência

Seção I

Da Composição

Seção Única

Das Atribuições e Competência

Art. 40 O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Estadual de Esportes e Lazer, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 41 São atribuições do Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e seus órgãos;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. fixar o programa para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;
- IV. designar relator para os assuntos em pauta, no caso em que não se trate de matéria que requeira audiência de Comissão Especial Temática;
- V. participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI. formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria do interesse do Conselho;

- VII. encaminhar, para homologação, as deliberações do Conselho;
- VIII. nomear os integrantes das Comissões;
- IX. representar o Conselho ou delegar representações;
- X. mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI. baixar resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço e os demais atos resultantes da deliberação do Plenário;
- XII. aplicar penas disciplinares, após processo circunstanciado, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- XIII. delegar competência;
- XIV. autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XV. manter contato permanente com o Conselho Nacional do Esporte e, sempre que possível, com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Desportos do País;
- XVI. determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições da lei neste Regimento Interno;
- XVIII. conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XIX. exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes a sua função, "ad referendum" do Plenário.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temáticas

Art. 42 Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Estadual de Esportes e Lazer serão constituídas Comissões Especiais Temáticas, presididas por membros do CEEL.

Art. 43 As Comissões serão constituídas por Conselheiros e/ou pessoas de notório saber nas áreas de interesse e para um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art. 44 As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entenda de solicitar os seus estudos.

Art. 45 Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 46 Cada Comissão será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, dentre os quais será eleito o seu Presidente e secretário.

§1º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho designará o substituto.

§2º No caso de ausência eventual, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto para o membro ausente, o qual não poderá ser investido na função de Presidente.

Art. 47 Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de duas Comissões Temáticas como membro efetivo.

Art. 48 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter opinativo e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 49 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 50 As deliberações internas das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 51 Compete às Comissões:

- I. dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- II. baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Capítulo VI

Da Secretaria Executiva

Art. 52 A Secretaria Executiva será responsável pelo protocolo e arquivo de documentos, e pela manutenção de uma biblioteca de assuntos relativos ao Conselho.

Art. 53 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. secretariar as sessões do Conselho e receber a documentação das Comissões Temáticas;
- II. lavrar as atas das sessões plenárias e proceder à sua leitura;
- III. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV. instruir os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V. prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo